



Memorando Complementação ao Memorando Gestão de Contrato nº 018/2023

Bagé, 15 de fevereiro de 2023.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SMED

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 166, de 07/07/2022:

*“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na*



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

*forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº 9944/2022 referente à Nota Fiscal nº 20238/2023 – 2º Medição dos Aditivos, Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo/Supressão de serviços ao Contrato Administrativo nº. 104/2021 – Construção Quadra Poliesportiva EMEF Darcy Azambuja, Termo de Compromisso PAC nº. 204718/2013 – 62763-PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta, tendo como credor RE Construtora e empreendimentos Ltda, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

*Considerando a continuidade da obra.*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

  
**Omar Guilhano da Rosa Soares**  
Secretário Municipal de Educação – SMED